



SINDHOSFIL VP INFORME JURIDICO

Jurid nº001/2020.

Vale do Paraíba, 25 de março de 2020.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO: **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**), e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Prezados Filiados,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020:

Informamos que foi publicado dia 22/março/2020 a MEDIDA PROVISORIA Nº927 que decorrente da importância internacional e de emergência pública no Brasil declarou-se como estado de calamidade pública e fez que o governo federal tomasse providências na área trabalhista.

Destacamos algumas das alterações importantes da MP nº927/20 na seara trabalhista:

- ✓ teletrabalho e *home office*;
- ✓ concessão de férias no âmbito coletivo e de forma individual e concessão de licença remunerada;
- ✓ aproveitamento e antecipação de feriados;
- ✓ banco de horas;
- ✓ redução salarial;
- ✓ suspensão contratual por motivo alheio à vontade obreira para as situações de força maior;
- ✓ encargos trabalhistas – recolhimento do FGTS;
- ✓ prorrogação de jornada e escalas suplementares para

Praça Dom José Gaspar, 300 – 5º andar, Centro

São Paulo – SP.

Tel: 11-2691-0319



SINDHOSFILVP INFORME JURIDICO

profissionais da saúde;

- ✓ dispensa de empregados sem justa causa;
- ✓ convalidação de medidas adotadas antes do advento da MP.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: 1) A referida MP integrou em seu artigo 18 alteração do artigo 476 da CLT, que trata de suspensão do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses – comumente chamado de “lay off”; porém, o Sr. Presidente da República revogou tal dispositivo; através da MP 928/20 (abaixo).

2) Fato relevante e que merece estudo é a **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o qual foi publicada antes e que faz parte da estrutura da MP 927/20.

Alí estão tópicos tais como: ausências ao trabalho em razão de isolamento, quarentena, realização compulsória de exames/testes, restrições de locomoção e requisição de bens e serviços (por exemplo, estabelecimento empresarial), são justificadas.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020,

Em tempo, informamos que foi publicado, dia 23/março/2020 a MEDIDA PROVISORIA Nº928 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

1) A referida MP revogou o artigo 18 da MP 927/20 que trata de suspensão do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses – comumente chamado de “lay off”.

A integra da MP's está no nosso site www.sindhosfilvp.com.br .

Permanecemos à disposição

Depto Jurídico